

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

*Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos fumíferos num raio de duzentos metros de estabelecimentos de ensino e de saúde.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** .....

.....

VIII – a comercialização em órgãos ou entidades da Administração Pública e em áreas situadas num raio de duzentos metros a partir de:

a) estabelecimento de ensino;

b) estabelecimento de saúde;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo constitui uma das principais preocupações de autoridades de saúde pública em todo mundo.

Apesar dos graves prejuízos à saúde trazidos pela fumaça do cigarro, que contém uma série de compostos cancerígenos e causadores de



SF/14427.05386-02

doenças cardiovasculares, estimativas apontam que mais de um terço da população mundial adulta é fumante. Dessa forma, o tabagismo é, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável no mundo.

O Brasil adotou nas últimas décadas uma série de medidas restritivas à comercialização de cigarros e outros produtos fumíferos, principalmente no que toca à proibição de determinados tipos de propagandas, conforme previsto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

A legislação brasileira continua, todavia, extremamente permissiva no que toca aos pontos de comércio que podem vender cigarros. Embora haja regra legal que impeça a venda de cigarros em escolas e hospitais, não há nenhuma previsão que vede o comércio nos arredores dos estabelecimentos de ensino e de saúde.

Assim, o objetivo de criar um ambiente de proteção aos usuários de escolas e hospitais contra os malefícios do tabagismo não é atingido, uma vez que o comércio de cigarros ao redor de tais estabelecimentos continua a ocorrer normalmente.

Nesse contexto, mostra-se necessária alteração na Lei nº 9.294, de 1996, a fim de proibir a comercialização de produtos fumíferos num raio de duzentos metros a partir dos estabelecimentos de ensino e de saúde, de forma a reforçar a efetividade da política brasileira de combate ao tabagismo.

Por entendermos que a medida proposta representa importante avanço no combate aos danos sociais gerados pelo tabagismo, apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio dos parlamentares de ambas as Casas Legislativas.

Sala das Sessões,

Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

## Legislação Citada

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal*, para proibir a venda de produtos fumíferos num raio de duzentos metros de estabelecimentos de ensino e de saúde.

#### LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do [§ 4º do art. 220 da Constituição Federal](#).

.....

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)

.....

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; [\(Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003\)](#)

.....

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.



SF/14427.05386-02

.....

.....

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

.....

**§ 4º** A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

.....

.....



SF/14427.05386-02